N/E/X/T AUDITORES

Demonstrações Financeiras

ACTIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO

CNPJ: 37.529.228/0001-83

Administrado pela Singulare Corretora
de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 62.285.390/0001-40

DATA BASE
31/03/2024 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	9
Demonstração do resultado do exercício	10
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	11
Demonstração dos fluxos de caixa	12
Notas explicativas às demonstrações financeiras	13

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

ACTIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO

Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
São Paulo, SP

Opinião Com Ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras do Actium Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de março de 2024 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Actium Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado em 31 de março de 2024 e o desempenho de suas operações para o exercício findo na mesma data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base Para Opinião Com Ressalva

Em 31 de março de 2024 o Fundo possui direitos creditórios no montante de R$ 185.622 mil, que corresponde a 99,44% do ativo do Fundo. Esses direitos creditórios são oriundos de processos e créditos judiciais e, de acordo com o Ofício-Circular/CVM/SIN/SNC/N° 01/2013, direitos creditórios dessa natureza, que não possuem vencimento e valor definido, devem ser mensurados pelo seu valor justo. Até a emissão deste relatório, o valor justo desses direitos creditórios para o exercício corrente não havia sido atualizado, e tampouco tivemos acesso ao acompanhamento atualizado dos assessores jurídicos responsáveis pelas demandas em favor dos interesses do Fundo. Consequentemente, neste contexto, não nos foi possível concluir se os saldos registrados estão livres de distorções relevantes, nem mensurar os possíveis impactos desse assunto nas demonstrações financeiras do Fundo em 31 de março de 2024.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período.

Além do assunto descrito na seção intitulada "Base para opinião com ressalva", não determinamos outro principal assunto a ser tratado no presente trabalho.

Outros Assuntos

AUDITORIA DE VALORES CORRESPONDENTES AO EXERCÍCIO ANTERIOR

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de março de 2023 foram por outros auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 27 de julho de 2023, com ressalva em função dos seguintes assuntos: "*Resultado com Direitos Creditórios - Conforme apresentado na demonstração do resultado, durante o exercício findo em 31 de março de 2023, o Fundo registrou rendimentos com direitos creditórios no montante de R$ 39.334 mil. Em virtude de não termos obtido evidências de auditoria suficientes e apropriadas para os valores relativos a 31 de março de 2022, não nos foi possível determinar o efeito correspondente a exercícios anteriores e, portanto, concluir quanto à efeitos de resultados anteriores na apropriação de resultado com ajuste a valor justo no referido investimento no exercício findo em 31 de março de 2023. Desta forma, considerando que não obtivemos evidências de auditoria suficientes e apropriadas, não nos foi possível determinar os eventuais ajustes, se houver, nas demonstrações financeiras do Fundo.*".

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções

podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Blumenau - SC, 29 de agosto de 2025.



NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

Actium Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado

CNPJ: 37.529.228/0001-83

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstração da Posição Financeira em 31 de março de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/03/2024	% sobre o patrimônio líquido	31/03/2023	% sobre o patrimônio líquido
Ativo				
Títulos e valores mobiliários	**1.047**	**1,46**	**4.557**	**5,81**
Cotas de fundos de investimento	**1.047**	**1,46**	**4.557**	**5,81**
Fundos de investimento	**1.047**	**1,46**	**4.557**	**5,81**
Cotas de fundos de investimento em renda fixa	1.047	1,46	4.557	5,81
Direitos creditórios	**185.622**	**258,78**	**188.872**	**240,62**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**185.622**	**258,78**	**188.872**	**240,62**
Cessão direitos creditórios - recuperação judicial	3.039	4,24	6.289	8,01
Cessão direitos creditórios - ação judicial	182.583	254,54	182.583	232,61
Outros valores a receber	**1**	**-**	**2**	**-**
Despesas antecipadas	1	-	2	-
Total do ativo	**186.670**	**260,24**	**193.431**	**246,43**
Passivo				
Taxa de administração e gestão	17	0,02	17	0,02
Taxa de custódia e auditoria	20	0,03	18	0,02
Outros valores a pagar	114.902	160,19	114.902	146,39
Total do passivo	**114.939**	**160,24**	**114.937**	**146,43**
Patrimônio líquido	**71.731**	**100,00**	**78.494**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido	**186.670**	**260,24**	**193.431**	**246,43**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Actium Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado

CNPJ: 37.529.228/0001-83

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstração do Resultado dos Exercícios Findos em 31 de março de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/03/2024	31/03/2023
Composição do resultado do exercício		
Direitos creditórios	**-**	**39.334**
Rendimentos de direitos creditórios	-	39.334
Títulos e valores mobiliários	**240**	**353**
Cotas de fundos de investimento	**240**	**353**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	240	353
Demais despesas	**(963)**	**(308)**
Taxa de custódia e auditoria	(98)	(93)
Taxa de administração e gestão	(208)	(200)
Taxa de fiscalização - CVM	(13)	(12)
Despesas jurídicas	(641)	-
Outras despesas diversas	(3)	(3)
Resultado do exercício	**(723)**	**39.379**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Actium Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado

CNPJ: 37.529.228/0001-83

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido dos Exercícios Findos em 31 de março de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	31/03/2024	31/03/2023
Patrimônio líquido no início do exercício	**78.494**	**40.817**
Total de 58.828,698846 cotas Subordinada a R$ 1.334,272975	78.494	-
Total de 58.687,656201 cotas Subordinada a R$ 695,490461	-	40.817
Resultado do exercício	**(723)**	**39.379**
Cotas emitidas	**-**	**98**
141,042645 cotas Subordinada	-	98
Cotas amortizadas	**(6.040)**	**(1.800)**
cotas Subordinada	(6.040)	(1.800)
Decréscimo decorrente da movimentação de cotas	**(6.040)**	**(1.702)**
Patrimônio líquido no final do exercício	**71.731**	**78.494**
Total de 58.828,698846 cotas Subordinada a R$ 1.219,318282	71.731	-
Total de 58.828,698846 cotas Subordinada a R$ 1.334,272975	-	78.494

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Actium Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado

CNPJ: 37.529.228/0001-83

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 62.285.390/0001-40)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Indireto dos Exercícios Findos em 31 de março de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/03/2024	31/03/2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado líquido do exercício	**(723)**	**39.379**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
(-) Rendimento dos direitos creditórios	-	(39.334)
(-) Rendimentos com cotas de fundos de investimento	(240)	(353)
(+) Taxa de administração e gestão não liquidada	17	17
(+) Taxa de custódia e auditoria não liquidada	20	18
(+) Outro valores a pagar não liquidados	114.902	114.902
Resultado Ajustado	**113.976**	**114.629**
Redução em cotas de fundos de investimento	3.750	1.065
Redução em direitos creditórios	3.250	944
Redução/(Aumento) em outros valores a receber	1	(2)
(Redução) em valores a pagar	(114.937)	(114.934)
Caixa Líquido Gerado nas Atividades Operacionais	**6.040**	**1.702**
Cotas Emitidas	-	98
Cotas Amortizadas	(6.040)	(1.800)
Caixa Líquido (Consumido) nas Atividades de Financiamento	**(6.040)**	**(1.702)**
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**-**	**-**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do exercício	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do exercício	-	-
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**-**	**-**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

1. Contexto operacional

O Actium Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado ("Fundo") iniciou suas atividades em 16 de outubro de 2020 e foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado.

O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento.

O público-alvo do Fundo são investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido pelo artigo 9°-A da Instrução CVM nº 539/19.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de investimento regulamentados pela Resolução 175/22 e pelas orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), complementadas pelas normas previstas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional ("COSIF").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vira ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de março de 2024 foram aprovadas pela Administração do Fundo em 29 de agosto de 2025 que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

(a) Moeda Funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

(b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

(c) Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada de acordo com o método indireto.

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata.

(d) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

(e) Instrumentos financeiros

(i) Classificação dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- **Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado):** essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

- **Ativos financeiros mantidos até o vencimento:** essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas da demonstração da posição financeira:

- **Disponibilidades:** saldos de caixa e depósitos à vista.
- **Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários:** títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.

Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio: instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- **Passivos financeiros ao custo amortizado:** passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

(ii) Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido

naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando- se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

Reconhecimento de variações de valor justo

Como regra geral, variações no valor contábil de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na determinação do resultado, em suas respectivas contas de origem.

As metodologias adotadas para definição do valor de mercado visam à atualização dos ativos, integrantes da carteira do Fundo por uma estimativa mais próxima possível dos valores efetivamente praticados no mercado financeiro.

As cotas de fundos de investimentos são registradas pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador. As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em

cotas de fundo de investimento foram registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

(f) Direitos creditórios

Classificação

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

(ii) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não

formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Mensuração

Para os ativos classificado como Ações Judiciais/Não Performados são considerados os critérios abaixo para precificação a valor justo:

- **Abrangência:** direitos creditórios, representativos de ações judiciais, ações extrajudiciais de recuperação, inclusive ativos não performados;

- **Formalização:** a apuração do valor Justo compreende material de cálculo, com análise individual, incluindo, quando necessário, apoio por meio de laudo e/ou parecer, emitido pelo Gestor ou Terceiro especializado;

- **Valores de Aquisição até R$ 100 mil:** o valor de aquisição é representativo do Valor Justo, e deve refletir os recebimentos em regime de caixa;

- **Valores de Aquisição acima de R$ 100 mil:** até 180 dias da data de aquisição, ou atualizada com no máximo 60 dias anteriores à data do fechamento contábil, o valor de aquisição é representativo do Valor Justo, e deve refletir os recebimentos em regime de caixa;

- **Valor Justo (aquisição acima de R$ 100 mil e após 180 dias aquisição):** análise individual, atualizada com no máximo 60 dias anteriores à data do fechamento contábil, com cálculo do valor esperado de recuperação, incluindo fator de incerteza jurídica, descontado pela taxa de deságio.

(g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à Instrução CVM nº 489. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de FIDC. Dessa forma, cada FIDC será classificado em uma modalidade e depois

sua carteira será avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva. A Administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos FIDC.

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios será feita pelo administrador, mediante fatos apresentados pelo gestor do fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitos a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos.

Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a administradora mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação atinge os demais direitos de crédito do mesmo devedor inadimplente, ou seja, é estabelecido um valor adicional de provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado "efeito vagão".

(h) Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

Contingências passivas - são reconhecidas nas demonstrações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas,

enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

4. Títulos e valores mobiliários

O montante, a natureza, as faixas de vencimento, os valores de custo atualizados pelos rendimentos auferidos e os valores de mercado dos títulos e valores mobiliários, eram os seguintes:

4.1 Cotas de Fundos de Investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

	31/03/2024			
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
Singulare Renda Fixa DI LP	28.152.799/0001-50	1.578,499142	662,925047	1.047
Total				**1.047**

	31/03/2023			
Nome do Fundo	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
Singulare Renda Fixa DI LP	28.152.799/0001-50	1.404,157777	3.245,508433	4.557
Total				**4.557**

No exercício findo em 31 de março de 2024, as operações com cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$ 240 (R$ 353 em 2023) e estão registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

5. Direitos creditórios

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios: (a) representados por títulos de crédito, mas limitadamente, duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural, debêntures; (b) contratos em geral; (c) todo e qualquer instrumento

representativo de crédito, inclusive direitos creditórios oriundos de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, tanto brasileiros quanto estrangeiros, bem como seus respectivos honorários advocatícios de natureza sucumbencial ou contratual.

Adicionalmente os Direitos Creditórios poderão:

(a) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;

(b) ser resultantes de ações judiciais em curso, constituir seu objeto de litígio, ou ter sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

(c) ser constituídos ou ter validade jurídica da cessão para o Fundo considerada como um fator preponderante de risco;

(d) ser originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e

(e) ser de existência futura.

É vedado ao Fundo adquirir direitos decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias, privilégios, prerrogativas e demais acessórios, sendo, entretanto, aceitáveis as estipulações de condições suspensivas e resolutivas nos Contratos de Cessão.

A Gestora é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios.

5.1 Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Cessão de Direito Creditório - Recuperação Judicial

Em 31 de março de 2024

Emitente	Código	Emissão	Qtde	Valor
Emitente 1	B866899	26/05/2022	1	3.039
Total				**3.039**

Em 31 de março de 2023

Emitente	Código	Emissão	Qtde	Valor
Emitente 1	B866899	26/05/2022	1	6.289
Total				**6.289**

Cessão de Direito Creditório - Ação Judicial

Em 31 de março de 2024

Emitente	Código	Emissão	Qtde	Valor
Emitente 1	B771402	28/06/2021	1	35.810
Emitente 2	B698262	16/10/2020	1	22.529
Emitente 3	B698266	16/10/2020	1	69.535
Emitente 4	B698261	16/10/2020	1	122
Emitente 5	B698263	16/10/2020	1	15.162
Emitente 6	B698264	16/10/2020	1	2.623
Emitente 7	B698260	16/10/2020	1	640
Emitente 8	B698259	16/10/2020	1	36.162
Total				**182.583**

Em 31 de março de 2023

Emitente	Código	Emissão	Qtde	Valor
Emitente 1	B771402	28/06/2021	1	35.810
Emitente 2	B698262	16/10/2020	1	22.529
Emitente 3	B698266	16/10/2020	1	69.535
Emitente 4	B698261	16/10/2020	1	122
Emitente 5	B698263	16/10/2020	1	15.162
Emitente 6	B698264	16/10/2020	1	2.623
Emitente 7	B698260	16/10/2020	1	640
Emitente 8	B698259	16/10/2020	1	36.162
Total				**182.583**

(i) Ação Judicial - 6ª Vara DF

Ação Ordinária indenizatória, proposta com vistas ao ressarcimento dos danos patrimoniais causados pelo Poder Público, em razão da fixação dos preços do setor sucroalcooleiro em níveis inferiores aos tecnicamente apurados pela FGV, em desobediência à Lei 4.870/65, no período de agosto de 1985 a outubro de 1989.

Direitos creditórios oriundos da ação judicial nº 0006158-43.1990.4.01.3400 (origem nº 90.0006232-2), ora em fase de execução (ação n.º 1999.34.00.020118-3, que posteriormente passou a ter o nº 20091-68.1999.4.01.3400, em trâmite perante a 6ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, que deu origem ao Precatório n.º 17389155-2017.4.01.9198, bem como, de forma geral, todas as ações e medidas, existentes ou futuras, que sejam a ela conexas ou incidentais ou dela decorrentes, e os respectivos recursos, existentes ou futuros, em qualquer instância conjuntamente. Em fase de liquidação de sentença, para apuração dos valores controversos.

(ii) Ação Judicial - 13ª Vara DF

Ação Ordinária indenizatória proposta com vistas ao ressarcimento dos danos patrimoniais causados pelo Poder Público em razão da fixação dos preços do setor sucroalcooleiro em níveis inferiores aos tecnicamente apurados pela FGV, em desobediência à Lei 4.870/65, no período de dezembro de 1989 a novembro de 1994.

Direitos creditórios oriundos da ação judicial nº 0015627-74.1994.4.01.3400 (origem nº 94.0015712-6), em trâmite perante a 13ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, bem como, de forma geral, todas as ações e medidas, existentes ou futuras, que sejam a ela conexas ou incidentais ou dela decorrentes, e os respectivos recursos, existentes ou futuros, em qualquer instância conjuntamente. Julgamento de recurso extraordinário interposto pela Autora suspenso até decisão do STF no agravo em recurso especial nº 884.325 (com repercussão geral).

(iii) Ação Judicial - 21ª Vara DF

Ação Ordinária indenizatória ajuizada contra a União na busca pelo ressarcimento dos danos patrimoniais causados por atos do Poder Público que fixaram, no período de janeiro de 1995 a abril de 1997, os preços do setor sucroalcooleiro de forma ilegal e arbitrária, em patamares inferiores aos valores tecnicamente apurados pelo extinto Instituto do Álcool e Açúcar - IAA e seus órgãos sucessores.

Direitos creditórios oriundos da ação judicial nº 0001974-92.2000.4.01.3400 (origem nº 2000.34.00.001978-0), que tramita na 21ª Vara Federal de Brasília, bem como, de forma geral, todas as ações e medidas, existentes ou futuras, que sejam a elas conexas ou incidentais ou delas decorrentes, e os respectivos recursos, existentes ou futuros, em qualquer instância conjuntamente.

Aguardando julgamento de embargos infringentes interpostos pela Autora, contra decisão do TRF-1 que julgou improcedente a ação.

(iv) Obrigação de Repasse Copersucar

Ação de Conhecimento pretendendo receber a indenização correspondente à venda de álcool e açúcar, no período de março de 1985 a outubro de 1989, com preços fixados pela ré em níveis inferiores aos que foram apurados pela Fundação-Getúlio-Vargas.

Direitos creditórios oriundos da obrigação da Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo - Copersucar de repassar a quota parte da antiga cooperada Dedini S.A. Indústria e Comércio,

para a Cedente, conforme identificada pelo Laudo de Avaliação da Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. datado de 3 de setembro de 2008, no equivalente a 1,49% (um inteiro e quarenta e nove centésimos por cento) da totalidade dos direitos relativos ao recebimento de valores constituídos ou reconhecidos no âmbito da ação indenizatória n.º 90.0002276-2 e respectivo cumprimento de sentença, processo nº 0014409- 69.1998.4.01.3400, em trâmite perante a 7ª Vara da Justiça Federal de Brasília ("Ação Indenizatória"), incluindo, sem limitação, pagamentos decorrentes (a) do precatório judicial nº 177824-36.2017.4.01.9198, originado da requisição de pagamento nº 183/2017, (b) do precatório judicial nº 203672-88.2018.4.01.9198, originado da requisição de pagamento suplementar nº 96/2018, e (c) de todo e qualquer direito creditório ainda sob litígio nos autos da Ação Indenizatória que venha ser reconhecido pelo juízo competente e/ou objeto de precatório em favor da Copersucar, bem como de todos e quaisquer valores e direitos decorrentes de eventual cessão ou outra forma de transferência de tais direitos, bem como todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, que sejam a eles conexos ou incidentais ou deles decorrentes, e os respectivos recursos, existentes ou futuros, em qualquer instância, conjuntamente (já deduzidos os honorários devidos pela Copersucar a seus assessores e eventuais pagamentos, deduções e retenções de tributos incidentes sobre os valores oriundos da mencionada ação).

Em fase de liquidação de sentença, para apuração dos valores controversos.

(v) Créditos China Construction Bank

Recuperação Judicial com os seguintes créditos arrolados: Contrato de Prestação de Fiança nº 1257965, Nota de Crédito à Exportação nº 1278367 e encargos oriundos do Contrato de Câmbio nº 126339500.

Direitos creditórios detidos pela Cedente no âmbito (a) da recuperação judicial de Abengoa Bioenergia Agroindústria Ltda. e outras, processo nº 1001163- 43.2017.8.26.0538, em trâmite perante a Vara Única do Foro da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo; e (b) da ação de execução de título extrajudicial nº 1089128-78.2018.8.26.0100, em trâmite na 29ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, bem como, de forma geral, todas as ações e medidas, existentes ou futuras, que sejam

a elas conexas ou incidentais ou delas decorrentes, e os respectivos recursos, existentes ou futuros, em qualquer instância conjuntamente.

Créditos habilitados na Recuperação Judicial do Grupo Abengoa, cujo Plano de Recuperação Judicial foi homologado em janeiro de 2020. Parte dos créditos encontra-se atualmente impugnada pelas Recuperadas para contestar sua classificação de extraconcursal.

(vi) Créditos Galdino e Coelho Advogados

Ação de Execução do Contrato de Câmbio nº 126339500 e nota promissória correspondente.

Totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos honorários de sucumbência a que Galdino e Coelho Advogados, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade de advogados, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 07.060.427/0001-24, com sede na Avenida Rio Branco n° 138, 11° andar, CEP 20040-002, fizer jus em razão da ação de execução de título extrajudicial nº 1089128- 78.2018.8.26.0100, em trâmite na 29ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, bem como, de forma geral, de todas as ações e medidas, existentes ou futuras, que sejam a ela conexas ou incidentais ou dela decorrentes, e os respectivos recursos, existentes ou futuros, em qualquer instância conjuntamente, incluindo mas não se limitando à recuperação judicial, processo nº 1001163-43.2017.8.26.0538, em trâmite perante a Vara Única do Foro da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo ("Recuperação Judicial").

O pagamento do crédito será feito nos mesmos termos que o "Crédito China Construction Bank", acima mencionado, seguindo o disposto no Plano de Recuperação Judicial homologado em fevereiro de 2020.

(vii) Créditos Referenciado CDI

Ação de Execução de título extrajudicial.

Totalidade dos direitos creditórios detidos pela Cedente no âmbito da ação de execução de título extrajudicial nº 1079285-26.2017.8.26.0100, em trâmite na 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, bem

como, de forma geral, de todas as ações e medidas, existentes ou futuras, que sejam a ela conexas ou incidentais ou dela decorrentes, e os respectivos recursos, existentes ou futuros, em qualquer instância conjuntamente.

Processo de conhecimento aguardando intimação da Adriano Ometto Agrícola Ltda. para se manifestar sobre o interesse em assumir o polo ativo da execução.

(viii) Créditos Dulcini

Ação de Execução de título extrajudicial.

Totalidade dos direitos creditórios detidos pela Cedente no âmbito (a) da execução de título extrajudicial nº 1036751-67.2017.8.26.0100, em trâmite na 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP; e (b) dos embargos à execução nº 1102518- 52.2017.8.26.0100 e 1101881-04.2017.8.26.0100, em trâmite na 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, bem como, de forma geral, de todas as ações e medidas, existentes ou futuras, que sejam a elas conexas ou incidentais ou delas decorrentes, e os respectivos recursos, existentes ou futuros, em qualquer instância conjuntamente.

(ix) Créditos Piatã

Ação de Execução de título extrajudicial.

Totalidade dos direitos creditórios detidos pela Cedente no âmbito (a) da execução de título extrajudicial nº 1090657-69.2017.8.26.0100, em trâmite na 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP; e (b) dos embargos à execução nº 1077550-21.2018.8.26.0100, em trâmite na 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, bem como, de forma geral, de todas as ações e medidas, existentes ou futuras, que sejam a elas conexas ou incidentais ou delas decorrentes, e os respectivos recursos, existentes ou futuros, em qualquer instância conjuntamente.

5.2 Compra a prazo

Em 31 de março de 2024 e 31 de março de 2023

Emitente	Código	Emissão	Qtde	Valor
Emitente 1	B698583	16/10/2020	(1)	(19)
Emitente 2	B698589	16/10/2020	(1)	(32.659)
Emitente 3	B698588	16/10/2020	(1)	(22.338)
Emitente 4	B698586	16/10/2020	(1)	(6.847)
Emitente 5	B698584	16/10/2020	(1)	(51.991)
Emitente 6	B698582	16/10/2020	(1)	(102)
Emitente 7	B698587	16/10/2020	(1)	(761)
Emitente 8	B698581	16/10/2020	(1)	(185)
Total				**(114.902)**

Pela cessão dos Direitos de Crédito efetivada nesta data, nos termos do presente instrumento, o Cessionário pagará à Cedente o valor total de R$ 115.282,00153 (cento e quinze milhões, duzentos e oitenta e dois mil, um real e cinquenta e três centavos), da seguinte forma: (i) uma parcela à vista em moeda corrente nacional, mediante a celebração do Termo de Cessão; e (ii) uma ou mais parcelas a prazo, proporcionalmente, e pari passu com, ao efetivo recebimento dos Direitos de Crédito pelo Cessionário.

A primeira parcela do Preço de Aquisição, correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) deste, será paga à Cedente em moeda corrente nacional, à vista, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura do Termo de Cessão, em conta corrente de titularidade da Cedente e de acordo com as demais condições previstas no respectivo Termo de Cessão.
As parcelas seguintes do Preço de Aquisição, correspondentes aos remanescentes 99,67% (noventa e nove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) deste, serão pagas à Cedente em moeda corrente nacional, proporcionalmente, e pari passu com, ao efetivo e definitivo recebimento dos Direitos de Crédito pelo Cessionário ("Evento de Pagamento"), líquidos de quaisquer eventuais tributos, retenções ou encargos, em conta corrente de titularidade da Cedente e de acordo com as demais condições previstas no respectivo Termo de Cessão.

5.3 Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(a) para todos os Direitos Creditórios:

(i) valor mínimo de R$ 10 (dez mil reais);

(ii) podem ser de Devedores que, na Data da Aquisição e Pagamento, estejam sob o regime deque trata a Lei Federal nº 11.101/2005.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante no momento de cada cessão.

Observados os termos e as condições do Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios será realizada até a Data de Aquisição e, a partir deste momento, a cessão será considerada como definitiva, irrevogável e irretratável.

Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, às seguintes Condições de Cessão: os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, exceto se de outra forma expressamente acordado nos Contratos de Cessão e aprovado pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, ou pela totalidade dos Cotistas em instrumento escrito;

O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão.

Observados os termos e as condições do Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

6. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

Nos exercícios findos em 31 de março de 2024 e 2023, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

7. Gerenciamento de riscos

O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos de Mercado

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal - O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e

controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Flutuação de Preços dos Ativos - Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional.

Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Descasamento de Taxas de Juros - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

Riscos Externos - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

Risco de Crédito

Risco de Crédito dos Devedores - Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ausência de Garantias de Rentabilidade - As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas quaisquer rentabilidades decorrentes da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de Concentração nas Cedentes - A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros - É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores Macroeconômicos - Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico.

Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança Extrajudicial e Judicial - No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada

garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Indefinição quanto ao efetivo valor dos Direitos Creditórios - Os Direitos Creditórios serão avaliados nos termos do Regulamento, e essa avaliação poderá não representar, ao longo do tempo, o efetivo valor a ser realizado pelo Fundo, principalmente se houver alguma decisão judicial ou refazimento de perícia que altere substancialmente os termos utilizados na fundamentação legal do Parecer Legal. Mesmo após uma decisão transitada em julgado no âmbito das Ações Judiciais IAA e da Ação Copersucar, os Devedores podem tomar medidas para suspender o pagamento devido conforme essa decisão, alegando inexatidões materiais ou erros no cálculo do valor, ou inconsistência entre as premissas desse cálculo e a referida decisão judicial transitada em julgado. Adicionalmente, com relação aos Direitos Creditórios decorrentes da Obrigação de Repasse, o Administrador e o Gestor não podem garantir que o Laudo de Avaliação da Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., datado de 3 de setembro de 2008, cujo Anexo XIII estabelece a "Participação Percentual Cabível a cada Cooperado" e é utilizado na avaliação desses Direitos Creditórios, não será questionado.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Risco de Liquidez

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no

pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas. Liquidação Antecipada. As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido no Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados na cláusula 23 do Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo - Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores.

Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) amortização ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido Negativo - Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas

poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Risco de Descontinuidade

Liquidação do Fundo - O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios - A existência do Fundo está condicionada à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo nos termos do Regulamento.

Risco de Fungibilidade - Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

Riscos Operacionais

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos - Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta do Fundo. Os valores depositados na Conta do Fundo serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco Decorrente de Falhas Operacionais - A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Risco de Pré-Pagamento - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Risco de Governança - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de amortização de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e Condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto no Regulamento, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições

do Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

Precificação dos Ativos - Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Outros

Risco Legal Específico - Em sessão de 7 a 18 de agosto de 2020, os Ministros do Supremo Tribunal Federal ("STF") deram andamento ao julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo nº 884.325, que trata da responsabilidade da União Federal em razão de danos emergentes ou lucros cessantes causados ao setor sucroalcooleiro quando, entre as décadas de 1980 e 1990, o extinto Instituto do Açúcar e do Álcool - IAA fixou os preços do açúcar e do álcool em patamares inferiores aos custos médios de produção levantados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Segundo voto do Ministro- Relator, Edson Fachin, a "mera limitação do lucro não consubstanciaria dano injusto e, como tal, não dá direito a indenização". Sob tal raciocínio, o STF entendeu ser o dano efetivo um elemento essencial para a responsabilização da União Federal.

Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo - Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta do Fundo. Os recursos na Conta do Fundo serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo será mantida junto ao Custodiante e a Conta do Fundo será mantida junto ao a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme ocaso, na Conta do Fundo e/ou na Conta do Fundo serem bloqueados e somente

serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios - O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos - As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e das Cedentes. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso as Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelas Cedentes a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e das Cedentes.

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios - O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos

Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Guarda da Documentação - O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pelas Cedentes - O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos adotada pelas respectivas Cedentes na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme descritos no Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo - Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Vícios Questionáveis - A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo

poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Verificação do Lastro por Amostragem - O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo II do Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

Risco de Procedimentos de Cobrança - o Fundo adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos Direitos Creditórios - Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

Outros Riscos - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade - Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados) - O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como: (i) defeito ou vício do produto; ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

Titularidade dos Direitos Creditórios - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Risco de resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas.

Risco Relacionado à Discussão Jurídica de ações judiciais - No caso de Direitos Creditórios que estejam sendo discutidos judicialmente, a realização de Direitos Creditórios Cedidos dependerá do êxito final nas respectivas ações judiciais, do adimplemento do Devedor e do efetivo recebimento dos valores devidos, na forma da legislação aplicável. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que ações judiciais serão julgadas favoravelmente ao Fundo, ou que valores sejam recuperados judicialmente, ou de que pagamentos sejam efetuados nos valores previstos. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos nos prazos e valores previstos poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Além disso, existe a possibilidade de prolação de decisão judicial definitiva, contra a qual não caibam mais recursos, que afete a própria existência, no todo ou em parte, dos Direitos Creditórios Cedidos ainda sujeitos a discussão judicial. Em que pese existirem decisões anteriores favoráveis tratando de matéria idêntica, existe a possibilidade de mudança da jurisprudência consolidada. Enquanto não houver o trânsito em julgado de decisão definitiva condenando o Devedor ao pagamento dos valores cobrados em relação a cada ação judicial, permanecerá o risco jurídico de ser proferida decisão desfavorável ao Fundo e, por conseguinte, tornar inexistente o respectivo Direito Creditório Cedido.

Risco da aquisição de Precatórios - A aquisição de Direitos Creditórios oriundos de precatórios pode não oferecer a rentabilidade desejada em face de decisões e medidas judiciais que podem atrasar, modificar ou suprimir o pagamento dos precatórios.

Risco de não inclusão dos pagamentos dos Precatórios adquiridos no orçamento Federal - A Constituição Federal prevê que o pagamento de obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, em

que a Fazenda Pública seja condenada, depende de orçamento prévio, através de sua inclusão na Lei Orçamentária Anual da União, conforme o caso. Uma vez de posse dos dados referentes aos pagamentos de precatórios a serem incluídos no orçamento da entidade devedora, todas as propostas de orçamento da esfera Federal, conforme o caso, são consolidadas e encaminhadas, sob a forma de Projeto de Lei, ao Poder Legislativo, no prazo máximo de até 4 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro. O projeto de lei orçamentário da União, conforme o caso, deve ser devolvido pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, para sanção, até o encerramento da sessão legislativa. Caso algum dos pagamentos dos precatórios adquiridos pelo Fundo não seja incluído na Lei Orçamentária Anual do respectivo ano, poderá ocorrer um inadimplemento no pagamento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelo cotista.

Risco de não deferimento da inclusão do Fundo no polo ativo da ação judicial ou como beneficiário do Precatório - O juízo competente para julgar a inclusão do Fundo na relação processual ou como beneficiário do precatório pode indeferir tal requerimento, resultando em perdas ou atrasos no recebimento dos Direitos Creditórios adquiridos. Note-se, ainda, que o contrato de cessão ou instrumento público definirá o procedimento a ser adotado caso o Fundo não seja incluído na ação judicial ou como beneficiário de precatório, podendo até mesmo prever a rescisão do contrato caso se apresentem dificuldades ao recebimento do Direito Creditório pelo Fundo.

Risco de alteração na forma de pagamento dos Precatórios do Fundo - Assim como ocorreu com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30, que permitiu a prorrogação dos pagamentos dos débitos judiciais pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, não há garantia de que não seja promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos precatórios. Qualquer alteração das condições de pagamento dos precatórios poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Riscos Políticos, Legais e Administrativos - Por força da natureza e das características diversas dos Direitos Creditórios Cedidos, é possível que mudanças políticas, legais ou administrativas, inclusive no que diz respeito

aos regimentos internos do Poder Judiciário e aos ritos processuais adotados pelo Poder Judiciário, atrasem, prejudiquem ou mesmo obstem o recebimento, pelo Fundo, dos valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.

Risco Relacionado à Ausência de Classificação de Risco das Cotas - As Cotas poderão não ser objeto de classificação de risco e, com isso, caberá aos investidores, antes de adquirir as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos em sua aquisição, inclusive aqueles descritos no Regulamento.

Risco Relacionado à Propositura de Ações Rescisórias - Mesmo após o trânsito em julgado de acórdão proferido na fase de conhecimento e de execução, o Devedor terá ainda a faculdade de ajuizar ação rescisória com o objetivo de obter decisão que declare nula e inválida sentença proferida em qualquer ação judicial que originou Direitos Creditórios Cedidos.

Caso as ações rescisórias sejam definitivamente julgadas procedentes, poderão ser proferidas novas decisões acerca do mérito da disputa, o que poderá resultar no não reconhecimento da existência de qualquer Direito Creditório Cedido ou redução do seu montante, impactando a rentabilidade do Fundo e das Cotas.

Risco Relacionado à Indefinição quanto ao Efetivo Valor dos Direitos Creditórios Cedidos - Enquanto não houver evento de liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, estes serão avaliados de acordo com os procedimentos definidos pela Administradora, o qual poderá não representar, ao longo do tempo, o efetivo valor a ser realizado pelo Fundo, a exemplo da discussão sobre a cumulatividade dos juros remuneratórios com os juros moratórios, método de cálculo referente ao saldo do principal, correção monetária dos juros remuneratórios.

Risco Relacionado à Indefinição quanto à Data de Recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos - Mesmo após a prolação de decisão judicial final referente a uma ação judicial, com o seu trânsito em julgado, o processo de execução e o efetivo recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos poderão levar longo tempo, considerando a morosidade do Poder Judiciário, a possível adoção de procedimentos protelatórios por parte do Devedor e a

eventual dificuldade de satisfação dos créditos por conta do não pagamento espontâneo.

O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial, poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas, inclusive com perda total do valor investido caso o recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos não ocorra ou ocorra em valores inferiores aos valores estimados.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota Subordinada	Cota Teórica (*)	Rentabilidade %
31/03/2024	1.219,32	1.318,52	(1,18)
31/03/2023	1.334,27	1.387,33	99,48

(*) valor desconsiderando o valor das amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissões, amortizações e resgates de cotas

(a) Emissão

O valor unitário das Cotas será de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data da Subscrição Inicial.

As Cotas somente poderão ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

No exercício findo em 31 de março de 2024 não houve emissão de cotas.

No exercício findo em 31 de março de 2023 houve emissão de 141,042645 cotas subordinadas no montante de R$ 98.

(b) Resgate e Amortização de Cotas

As Cotas serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, respeitada a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na cláusula 24 do Regulamento.

Na integralização de Cotas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo. Para fins de amortização e resgate das Cotas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate ("Cota de Fechamento").

Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas poderão ser amortizadas, a partir da primeira Data de Amortização do Fundo.

Não será realizada a amortização das Cotas caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (b) esteja em curso a liquidação do Fundo.

O previsto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes emissões de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

No exercício findo em 31 de março de 2024 houve amortização de cotas subordinadas no montante de R$ 6.040.

No exercício findo em 31 de março de 2023 houve amortização de cotas subordinadas no montante de R$ 1.800.

No exercício findo em 31 de março de 2024 e 2023, não houve resgate de cotas.

10. Característica e valorização das cotas

As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto na clausula 15 do Regulamento, a valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva emissão, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

Cada Cota terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, pelo número total de Cotas em circulação.

O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes emissões existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

11. Negociação de Cotas

Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

As emissões de Cotas, quando emitidas para distribuição pública, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco. Por outro lado, caso a distribuição da respectiva emissão de Cotas seja dispensada da classificação de risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01, na hipótese do Regulamento ser modificado visando permitir a transferência ou negociação da respectiva emissão das Cotas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro de negociação da respectiva emissão de Cotas na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco.

12. Prestadores de serviços

Os serviços são prestados:

Custódia:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Buriti Investimentos Gestora de Recursos Ltda
Tesouraria:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Distribuição de cotas:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Consultoria especializada:	Buriti Investimentos Gestora de Recursos Ltda
Agente de cobrança:	SHI Consultoria e Gestão Empresarial Ltda

13. Custódia dos títulos em carteira

Os Títulos Privados na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob responsabilidade do Custodiante.

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador dos fundos investidos, ou de terceiros por ele contratados.

14. Partes relacionadas

É vedado ao Administrador, Gestor, Custodiante e Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios aos fundos nos quais atuem.

Saldos das transações com partes relacionadas:

		31/03/2024		31/03/2023	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Passivo**	**Resultado**	**Passivo**	**Resultado**
Taxa de Administração	Singulare CTVM	(8)	(99)	(8)	(95)
Taxa de Custódia	Singulare CTVM	(7)	(85)	(7)	(82)
Taxa de Gestão	Buriti Investimentos Gestora de Recursos Ltda	(9)	(109)	(9)	(105)

15. Remuneração da administração, gestão e custódia

O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão, custódia, controladoria, uma remuneração fixa mensal no valor de R$ 20 (vinte mil reais) (Taxa de Administração").

A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

A Taxa de Administração será reajustada anualmente com base no índice da variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

A Taxa de Administração não inclui as despesas previstas na cláusula 19 do Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

No exercício findo em 31 de março de 2024, foi debitado o montante de R$ 99 (R$ 95 em 2023) a título de taxa de administração, R$ 109 (R$ 105 em 2023) a título de taxa de gestão e R$ 85 (R$ 92 em 2023) a título de taxa de custódia.

16. Consultoria especializada e agente de cobrança

A Gestora é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios.

O fundo contratou a SHI Consultoria e Gestão Empresarial Ltda, como empresa responsável perante o fundo para realizar a cobrança de todos os direitos creditórios integrantes da carteira do fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento de acordo com a política de cobrança do fundo e as demais condições estabelecidas no contrato de consultoria.

Nos exercícios findos em 31 de março de 2024 e 2023, não houve despesas com consultoria e cobrança.

17. Política de distribuição de resultados

Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada Classe de Cotas conforme as regras estabelecidas no Regulamento.

18. Divulgação das informações

A instituição administradora deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no Anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

A instituição administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A instituição administradora deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

I - o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
II - a rentabilidade do fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês;
III - o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A instituição administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

19. Legislação tributária

Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

a) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

Fundo sujeito a regra geral

I) Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias; 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

II) Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;

Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e

Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que é sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Em 13 de dezembro de 2023 foi sancionada a Lei n° 14.754, esta Lei dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior, e altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

20. Rating

O Fundo se encontra enquadrado aos critérios de dispensa de classificação de risco, conforme estabelecidos no Artigo 13 do anexo normativo II da Resolução CVM nº 175.

21. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Registre-se que a Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela Next Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

22. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

23. Alterações em assembleias

Conforme ata da assembleia geral extraordinária de cotista realizada em 01 de março de 2023

a) Amortização de Cotas

Os cotistas presentes, sem ressalva, decidem aprovar a realização de amortização das cotas Classe Única em valor correspondente a R$ 800 (oitocentos mil reais) (líquido) pelo valor do capital investido (valor principal + juros), mediante rateio entre as cotas integralizadas existentes e sem redução do número destas.

O pagamento da amortização acima citada será feito em até 10 dias úteis contados da assinatura da presente ATA, conforme programação a ser feita entre o Administrador e o Custodiante do Fundo.

Conforme ata da assembleia geral extraordinária de cotista realizada em 30 de março de 2023

a) Amortização de Cotas

Os cotistas presentes, sem ressalva, decidem aprovar a realização de amortização das cotas Classe Única em valor correspondente a R$ 1.001 (um milhão e mil reais) (líquido) pelo valor do capital investido (valor principal + juros), mediante rateio entre as cotas integralizadas existentes e sem redução do número destas.

O pagamento da amortização acima citada será feito em até 10 dias úteis contados da assinatura da presente ATA, conforme programação a ser feita entre o Administrador e o Custodiante do Fundo.

Conforme ata da assembleia geral extraordinária de cotista realizada em 17 de abril de 2023

a) Amortização de Cotas

Os cotistas presentes, sem ressalva, decidem aprovar a realização de amortização das cotas Classe Única em valor correspondente a R$ 700 (setecentos mil reais) (líquido) pelo valor do capital investido (valor principal + juros), mediante rateio entre as cotas integralizadas existentes e sem redução do número destas.

O pagamento da amortização acima citada será feito em até 10 dias úteis contados da assinatura da presente ATA, conforme programação a ser feita entre o Administrador e o Custodiante do Fundo.

Conforme ata da assembleia geral extraordinária de cotista realizada em 08 de maio de 2023

a) Amortização de Cotas

Os cotistas presentes, sem ressalva, decidem aprovar a realização de amortização das cotas Classe Única em valor correspondente a R$ 850 (oitocentos e cinquenta mil reais) (líquido) pelo valor do capital investido

(valor principal + juros), mediante rateio entre as cotas integralizadas existentes e sem redução do número destas.

O pagamento da amortização acima citada será feito em até 10 dias úteis contados da assinatura da presente ATA, conforme programação a ser feita entre o Administrador e o Custodiante do Fundo.

Conforme ata da assembleia geral extraordinária de cotista realizada em 26 de maio de 2023

a) Amortização de Cotas

Os cotistas presentes, sem ressalva, decidem aprovar a realização de amortização das cotas Classe Única em valor correspondente a R$ 500 (quinhentos mil reais) (líquido) pelo valor do capital investido (valor principal + juros), mediante rateio entre as cotas integralizadas existentes e sem redução do número destas.

O pagamento da amortização acima citada será feito em até 10 dias úteis contados da assinatura da presente ATA, conforme programação a ser feita entre o Administrador e o Custodiante do Fundo.

Conforme ata da assembleia geral extraordinária de cotista realizada em 01 de setembro de 2023

a) Amortização de Cotas

Os cotistas presentes, sem ressalva, decidem aprovar a realização de amortização das cotas Classe Única em valor correspondente a R$ 515 (quinhentos e quinze mil reais) (líquido) pelo valor do capital investido (valor principal + juros), mediante rateio entre as cotas integralizadas existentes e sem redução do número destas.

O pagamento da amortização acima citada será feito em até 10 dias úteis contados da assinatura da presente ATA, conforme programação a ser feita entre o Administrador e o Custodiante do Fundo.

Conforme ata da assembleia geral extraordinária de cotista realizada em 29 de janeiro de 2024

a) Amortização de Cotas

Os cotistas presentes, sem ressalva, decidem aprovar a realização de amortização das cotas Classe Única em valor correspondente a R$ 1.500 (um milhão e quinhentos mil reais) (líquido) pelo valor do capital investido (valor principal + juros), mediante rateio entre as cotas integralizadas existentes e sem redução do número destas.

O pagamento da amortização acima citada será feito em até 10 dias úteis contados da assinatura da presente ATA, conforme programação a ser feita entre o Administrador e o Custodiante do Fundo.

24. Fatos relevantes

ICVM 175

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou, em 23 de dezembro de 2022, a Resolução CVM nº 175 ("RCVM 175/2022") que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, revogando, portanto, a Instrução CVM nº 555/2014. A referida resolução entrou em vigor a partir de 2 de outubro de 2023. Em 12 de março de 2024, a CVM emitiu a Resolução CVM nº 200 que posterga o prazo de adaptação para 30 de junho de 2025

A Singulare CTVM, na qualidade de administradora de Fundos de Investimentos, está avaliando as adequações regulatórios e adotando as medidas necessárias ao cumprimento da nova resolução.

25. Eventos subsequentes

Ata da assembleia geral extraordinária de cotista realizada e 19 de dezembro de 2024

Alteração do regulamento do Fundo a fim de incluir "cotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios" como ativo passível de aquisição pelo Fundo.

Ata da assembleia geral extraordinária de cotistas realizada em 07 de abril de 2025

i. MAJORAR, a Taxa de Gestão vigente, conforme redação a seguir:
"8.1. (...)
b. Pelos serviços de Gestão de Carteira o valor mensal de R$ 20 (vinte mil reais) (Taxa de Gestão");"
A alteração da Taxa de Gestão passa a vigorar a partir do dia 10 de abril de 2025.

ii. Considerando que a majoração da Taxa de Gestão, referida no item anterior, foi acordada entre cotistas e Gestora para ocorrer a partir de fevereiro de 2025, fica aprovado o PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO devido à Gestora, referente à diferença entre a nova taxa e a taxa paga no período, correspondente ao valor de:

a. R$ 5,20816 (cinco mil, duzentos e oito reais e dezesseis centavos), referente à metade do mês fevereiro;
b. R$ 10,41633 (dez mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e três centavos) referente ao mês de março; e
c. R$ 4,16653 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos) referente aos dias úteis de abril até a data da vigência da efetiva alteração da taxa.

Contador	**Diretor responsável**
Ricardo Cavalari da Silva	Daniel Doll Lemos
CRC: SP-322316/O-5	

***